

**TERMO DE CONTRATO Nº 182/2022/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 891/2022**

**PROCESSO Nº** 6018.2021/0086521-0

**CONTRATANTE** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
(COVISA)

**CONTRATADA:** KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CALIBRAÇÃO/QUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA DE BANHO MARIA DE USO  
LABORATORIAL E CLÍNICO COM FORNECIMENTO DE  
MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E PEÇAS, DE FORMA  
A MANTÊ-LAS EM PERFEITO ESTADO DE  
FUNCIONALIDADE, PROPICIANDO A MANUTENÇÃO  
DA TEMPERATURA CORRETA NECESSÁRIA AOS  
ENSAIOS REALIZADOS NOS EXAMES  
LABORATORIAIS (RDC/ANVISA Nº 302/2005;  
ABNT/NBR ISO/IEC 17025) E CLÍNICOS DAS UNIDADES  
REQUISITANTES.

**VALOR TOTAL:** R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 101.978/2022 no valor de R\$ 8.800,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00

Aos 30 dias do mês de Novembro de 2022, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE por intermédio da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, localizada na Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador, Sr. LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA, nos termos da Portaria nº 727/2018-SMS.G, doravante designada como CONTRATANTE e, de outro a empresa KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 72.791.445/0001-48, com sede na Rua Vertentes, 31 – Andar

Superior, Jardim Mutinga, Barueri - SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **JUAN LUÍS MENDEZ AMBRÓSIO**, CPF nº 132.242.875-61, RNE nº Y011283-C doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 073851523 do processo nº 6018.2021/0086521-0, publicado no DOC/SP de 18/11/2022 – página 116, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO/QUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BANHO MARIA DE USO LABORATORIAL E CLÍNICO COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E PEÇAS, DE FORMA A MANTÊ-LAS EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONALIDADE, PROPICIANDO A MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA CORRETA NECESSÁRIA AOS ENSAIOS REALIZADOS NOS EXAMES LABORATORIAIS (RDC/ANVISA Nº 302/2005; ABNT/NBR ISO/IEC 17025) E CLÍNICOS DAS UNIDADES REQUISITANTES**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO	Nº SÉRIE
1	Banho Maria	Lucadema	153/30	001.052218966-0	845801
2	Banho Maria	Lucadema	153/30	001.052218965-1	845802

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados na Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme – São Paulo/SP.  
2.2. Os serviços deverão ser executados no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos ou pontes, mediante agendamento prévio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, **obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação**, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
  - 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
  - 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Trimestral	Valor Anual
1	01	Unid	Contratação de empresa especializada em serviços de calibração/qualificação e de manutenção preventiva e corretiva de banho maria com fornecimento de peças 01 Banho Maria / Marca: Lucadema / Modelo: 153/30 /N. Série: 845801;	R\$ 3.300,00	R\$ 13.200,00
2	01	Unid	Contratação de empresa especializada em serviços de calibração/qualificação e de manutenção preventiva e corretiva de banho maria com fornecimento de peças 01 Banho Maria / Marca: Lucadema / Modelo: 153/30 /N. Série: 845802.	R\$ 3.300,00	R\$ 13.200,00
Valor Global: Vinte e seis mil e quatrocentos reais					R\$ 26.400,00

- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 101.978/2022 no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), onerando a dotação orçamentária nº

*mg*

*u*

*PAO*

**84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. **O pagamento dos serviços se dará trimestralmente, atrelado ao período de execução das manutenções preventivas.**

6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 6.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

- 6.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.1. A primeira manutenção preventiva e calibração deverá ser executada em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.**
- 7.1.1.1. As manutenções preventivas subsequentes devem ser agendadas em comum acordo entre os fiscais do contrato e a **CONTRATADA**.
- 7.1.1.2. A contagem de tempo para agendar a próxima manutenção preventiva e calibração, deverá ser iniciada no dia subsequente da finalização da manutenção preventiva.
- 7.1.1.3. Fica proibida a execução de serviços preventivos consecutivos. O intervalo entre os serviços deverá ser superior a 100 (cem) e inferior a 120 dias corridos, a partir da data da última manutenção preventiva.
- 7.1.2. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação da unidade requisitante.**
- 7.1.2.1. O prazo para execução e término dos serviços será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação de inoperância.
- 7.1.2.2. Em caso de impossibilidade da conclusão do serviço no prazo citado, e mediante justificativa apresentada pela **CONTRATADA** constante do Relatório Técnico, poderá ser fixado um novo prazo, mediante anuência da **CONTRATANTE**.
- 7.1.2.3. A garantia dos serviços prestados e peças substituídas terá validade de 90 (noventa) dias corridos ou a garantia do fabricante no caso em que o prazo for superior a 90 dias, a contar da data de emissão do relatório de serviço que atesta o término dos trabalhos executados.

- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
  - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
  - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a



conteúdo, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 10.2.2. **Pelo retardamento na execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva**, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor trimestral de contrato, até o 10º dia de atraso, a partir do qual se caracteriza a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

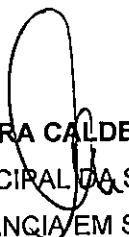
- 10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor anual do contrato.
- 10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
  - 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
  - 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 073848941).
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

  
**LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA

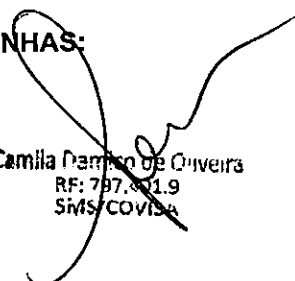
**CONTRATANTE**

**JUAN LUIS MENDEZ** Assinado de forma digital por  
**AMBROSIO:1322428** JUAN LUIS MENDEZ  
**7861** AMBROSIO:13224287861  
Dados: 2022.11.24 14:08:41  
-03'00'

**JUAN LUIS MENDEZ AMBRÓSIO**  
KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
Camila Darron de Oliveira  
RF: 797.411.9  
SMS/COVISA

11/21

  
Roberta Cristina Loscher  
RF: 834.310-1  
SMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO/QUALIFICAÇÃO E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BANHO MARIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**1. OBJETO**

Trata-se da contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de calibração/qualificação de manutenção preventiva e corretiva de banho maria de uso laboratorial e clínico com fornecimento de mão-de-obra especializada e peças de forma a mantê-las em perfeito estado de funcionalidade, propiciando a manutenção da temperatura correta necessária aos ensaios realizados nos exames laboratoriais (RDC/ANVISA nº 302/2005; ABNT/NBR ISO/IEC 17025) e clínicos das unidades requisitantes. São os serviços de inspeção, reparos, trocas de peças, limpeza, calibração e qualificação dos equipamentos, mantendo-os em condições normais de operação.

**2. JUSTIFICATIVA**

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do Laboratório, no tocante aos cuidados, conservação, manutenção preventiva e corretiva, qualificação e calibração dos equipamentos utilizados para a esterilização de materiais, insumos e instrumentais, considerando a relevância da qualidade dos exames laboratoriais para as ações de Vigilância em Saúde.

A necessidade desta contratação se enquadra dentro de ações para manutenção de equipamentos críticos ao processo, para os quais o serviço de manutenção da Unidade não possui habilidade técnica, equipamentos, treinamento do fabricante e nem mão de obra especializada.

A necessidade de contratação de manutenção se dá por razão manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionalidade, evitando a paralisação dos serviços prestados e cumprimento dos subitens c,d,e do item 5.4.1 da RDC/ANVISA nº 302/2005 que versa sobre a manutenção da calibração, e seus registros, dos equipamentos analíticos dos laboratórios de análises clínicas.

**Referências legais:** Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. 3ª Ed, 2017; Resolução-RDC nº 11, de 16/02/2012 - ANVISA/MS (Funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária).

**3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1** Os serviços deverão se constituir em calibração, qualificação e manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados em todos os equipamentos relacionados nos itens 10.1. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo as normas estabelecidas pela Rede Brasileira de Calibração – RBC e Norma NBR ISO-IEC 17.0125 (versão em vigor), ou outras que venham a substituí-las, cuja finalidade é manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

**3.2** A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, com reposição de peças, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos

equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reabertos e testes dos componentes, executados por profissionais devidamente qualificados.

- 3.3 Quaisquer serviços de mão-de-obra para substituição ou instalação de peças que se fizerem necessárias ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 3.4 A calibração/qualificação dos equipamentos deverá ser realizada com instrumentos e padrões certificados e dentro da validade, atendendo aos requisitos da acreditação pela CGCRE/INMETRO, bem como por mão-de-obra devidamente treinada e qualificada para a execução do serviço.
- 3.5 O serviço de calibração deverá ser realizado para cada um dos equipamentos durante o período em que vigorar o contrato, com a frequência trimestral para o laboratório LCQS, juntamente com a manutenção preventiva, agendando previamente, via e-mail, com os fiscais de contrato. Contudo, deverá ser repetido se houver necessidade, em decorrência de eventuais manutenções corretivas que se fizerem necessárias.
- 3.6 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas.
- 3.7 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para o gestor do contrato, endereço eletrônico e números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.
- 3.8 A CONTRATADA deverá emitir, quando das visitas, relatórios de performance dos equipamentos e estes devem ser entregues aos fiscais do contrato.
- 3.9 A CONTRATANTE por intermédio dos fiscais do contrato se dá o direito de analisar se os serviços estão sendo executados de forma correta, podendo solicitar a substituição dos funcionários a fim de sanar irregularidades.
- 3.10 Os técnicos da empresa CONTRATADA deverão ser supervisionados por engenheiro mecânico/elétrico, devidamente registrado no CREA.
- 3.11 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão realizados dentro da vigência de 12 (doze) meses do contrato.
- 3.12 Fica explicitado nesta que qualquer ocorrência que afete total ou parcialmente o perfeito funcionamento dos equipamentos caracteriza uma situação de emergência e que os fiscais do contrato poderão a qualquer hora solicitar tal atendimento.
- 3.13 O prazo máximo para o atendimento de urgência deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas a contar do contato telefônico ou e-mail, excluindo finais de semana, feriados, pontos facultativos e períodos noturnos.
- 3.14 Os locais de prestação dos serviços estão relacionados nos itens 10.1.

#### 4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 4.1 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva trimestral dos equipamentos listados nos subitens 10.1, de forma a mantê-los em perfeito funcionamento e em perfeitas condições de segurança. Tais serviços deverão ocorrer em cronograma

previamente acertado entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações e independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

- 4.2** A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
- Limpeza, calibração e qualificação dos equipamentos;
  - Verificação dos componentes eletroeletrônicos;
  - Verificação dos instrumentos e indicadores eletrônicos
  - Verificação e reaperto dos contatos, terminais, baterias e fiação elétrica;
  - Verificação e limpeza dos sensores e reaperto dos contatos elétricos;
  - Ajustes e regulagens mecânicos, bem como os demais serviços que se fizerem necessários deixando os equipamentos em condições de funcionamento e desempenho satisfatório;
  - Realizar teste e simulação de programação;
  - Verificação da integridade física dos aparelhos;
  - Execução dos reparos, quando necessários;
- 4.3** Todo e qualquer serviço que faz parte deste objeto e que não esteja relacionado e que seja determinante para o bom funcionamento dos equipamentos de banho maria instalados nos locais discriminados nos subitens 10.1 que fazem parte deste contrato;
- 4.4** Por ocasião da realização da manutenção corretiva ou preventiva, a CONTRATADA deverá preencher o Relatório Técnico de Atendimento, onde deverão constar as seguintes informações: marca, modelo, n.º de série / patrimônio; local de instalação; defeitos reclamados; descrição dos serviços realizados; técnico que prestou atendimento; data e horário do atendimento. Uma via do respectivo impresso deverá permanecer no serviço onde o equipamento está instalado.
- 4.5** Após cada visita preventiva deverá ser emitido relatório dos serviços executados que deverá conter as ações realizadas, bem como a descrição de ações e suas causas que dependam de manutenção corretiva, indicando os materiais e peças a serem utilizados e CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RBC dos equipamentos, segundo INMETRO. O Certificado de Calibração, por equipamento, deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos a contar do término do serviço.
- 4.6** A manutenção preventiva deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, sob agendamento prévio.
- 4.7** O serviço certificação/qualificação deverá ser executados semestralmente, a ser realizada em 30 dias a partir da data de assinatura do contrato. Nova calibração e emissão de certificado deverão ser executadas imediatamente após serviço de manutenção no equipamento que possa ocasionar alteração nos parâmetros estabelecidos.

4.8 O serviço de qualificação do equipamento ocorrerá de acordo com protocolo elaborado pelo LCQS.

#### 4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 5.1 O serviço se constitui em manutenção corretiva contemplando todos equipamentos listados nos subitens 10.1 que se façam necessária. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) e pela Norma NBR ISO-IEC 17025 (versão em vigor), ou outras que venham a substituí-las, cuja finalidade é manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
- 5.2 Consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.3 O prazo para atendimento deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas do chamado, contado a partir da solicitação da unidade requisitante, excluindo finais de semana, feriados, pontos facultativos e períodos noturnos.
- 5.4 Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento se (s) encontra (m) instalado(s), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços e retorno do equipamento e calibração dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos. Caso haja necessidade de dilatação de prazo, deverá solicitá-la, por escrito com as justificativas à CONTRATANTE, que avaliará o pedido.
- 5.6 A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:
- Marca, modelo, número de série
  - Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, número de série do equipamento, número de patrimônio e técnico que prestou o serviço;
  - Data, hora de início e término dos serviços;
  - Informações sobre condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.
- 5.7 Após cada manutenção corretiva deverá ser emitido o CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RBC do(s) equipamento(s) segundo INMETRO, que deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos a contar do término do serviço.



**5.8** A devolução do equipamento retirado para manutenção corretiva deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 15:00 horas, sob agendamento prévio.

## **5. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

**6.1** Deverão ser respeitadas, para substituição de peças, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação.

**6.2** As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e de primeira qualidade, preferencialmente originais, de adaptação perfeita ao equipamento, permitindo seu funcionamento de forma adequada.

**6.3** A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da CONTRATADA. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de novo item, sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.4** A garantia dos serviços prestados e das peças substituídas será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art.26, II, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1** Apresentação de ao menos um atestado de capacidade técnica, em cópia acompanhada do original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

**7.2** Apresentar certidão atualizada que comprove a inscrição ou o registro da licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

**7.3** A capacidade Técnico Profissional, far-se-á mediante a comprovação pela licitante, de possuir no seu quadro permanente, e/ou contratado, na data de apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior (Engenheiro Mecânico ou Elétrico ou Eletrônico), devidamente registrado no CREA como responsável(is) técnico(s) da mesma, sendo detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, por execução de serviço(s) com características semelhantes ao objeto da presente licitação;

**7.4** A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(ais) de nível superior, detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal e/ou contratado. A comprovação do vínculo empregatício poderá ser efetuada através da



Ficha de Registro de Empregado, ou cópia da CTPS, no caso de profissional liberal contratado, mediante a apresentação do respectivo instrumento de contrato ou documento equivalente. Na hipótese de o detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do Contrato Social em vigor.

- 7.5 A licitante deverá emitir uma declaração de que, no momento da assinatura do contrato, apresentará Registro de Autorização emitida pelo INMETRO para execução de serviços de calibração, qualificação, manutenção preventiva e corretiva de balanças de uso laboratorial, especificando a classe (I, II e III) e a capacidade (peso em gramas ou Kg) compatíveis com as balanças relacionadas neste anexo.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Entregar o objeto desta requisição em perfeitas condições, no prazo e em observância às especificações solicitadas neste anexo;
- 8.2 Atender prontamente a quaisquer exigências dos fiscais do contrato, inerentes ao objeto desta requisição;
- 8.3 Comunicar aos fiscais de contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 8.4 Comunicar e justificar aos fiscais de contrato eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;
- 8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular e/ou emprego de materiais inadequados, a critério da Administração;
- 8.6 Fornecer somente peças e materiais de primeira linha em embalagens lacradas pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de peças e componentes usados;
- 8.7 Apresentar nota fiscal emitida por empresa fornecedora autorizada, com indicação das peças adquiridas;
- 8.8 Assegurar, para as peças e materiais, a garantia fornecida pelos fabricantes;
- 8.9 Executar os serviços através de profissionais idôneos e competentes, arcando com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.11 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

- 8.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e as demais previstas na legislação específica que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.13 A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à proteção dos seus colaboradores durante a execução dos serviços contratados, tais como placas de sinalização de segurança, óculos de proteção, máscaras, luvas, protetores auriculares etc.
- 8.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.15 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.17 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.19 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 8.20 A CONTRATADA deverá atender a todos os chamados, convocações e solicitações da CONTRATANTE relacionados ao contrato, nos prazos estipulados por esta.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 9.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 9.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 10. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, LOCAIS DOTADOS E RESPECTIVOS FISCAIS DE CONTRATO

### 10.1 Relação dos equipamentos instalados nas dependências do Laboratório de Controle e Qualidade em Saúde (LCQS):

- Equipamento 1 – Banho Maria / Marca: Lucadema / Modelo: 153/30 / Patrimônio: 001.052218966-0 / N. Série: 845801
- Equipamento 2 – Banho Maria / Marca: Lucadema / Modelo: 153/30 / Patrimônio: 001.052218965-1 / N. Série: 845802

#### 10.1.1 Endereço: Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme – São Paulo/SP - Telefones: 2218-8623/8624/8625/8626.

Os serviços deverão ser executados no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos ou pontes, mediante agendamento prévio.

#### 10.1.2 Fiscais de Contrato do LCQS

Caroline Cotrim Aires / RF 806.226.9 / e-mail: [carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br](mailto:carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br) / Telefone: 2218-8645

Jocélio Furtado Tavares / RF 893.016.3 / e-mail: [joceliofurtado@prefeitura.sp.gov.br](mailto:joceliofurtado@prefeitura.sp.gov.br) / telefone: 2218-8621

## 11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 11.1 O contrato deverá ter validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual ou menor período, até o limite legal;
- 11.2 O pagamento dos serviços se dará trimestralmente, atrelado ao período de execução das manutenções preventivas.
- 11.3 Os serviços deverão ser efetuados no local, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.4 A alegação do não recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviço não será aceita como justificativa para a recusa do início dos serviços.

- 11.5** A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.
- 11.6** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultada, porém aconselhável, à empresa interessada em participar da licitação, a realização de vistoria prévia nos locais especificados, para verificar as condições dos equipamentos em questão (balanças), conforme apontados no item 10, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas sob agendamento prévio com os fiscais de contratos.
- Não poderá, após a realização da vistoria, ou caso opte por não realizar a vistoria, declarar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato.
- 11.6.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Licitação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- 11.6.3** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e acompanhado de um técnico habilitado para esclarecimento de qualquer tipo de dúvida com relação aos serviços. Na ocasião, será fornecido um atestado de visita técnica e sua apresentação será obrigatória no dia o pregão.
- 11.7** Os serviços a serem realizados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:
- Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
  - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
  - Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
  - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
  - Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados;
  - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 11.8** A primeira manutenção preventiva e calibração deverá ser executada em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 11.9** As manutenções preventivas subsequentes devem ser agendadas em comum acordo entre os fiscais do contrato e a CONTRATADA.
- 11.10** A contagem de tempo para agendar a próxima manutenção preventiva e calibração, deverá ser iniciada no dia subsequente da finalização da manutenção preventiva.

- 11.11 Fica proibida a execução de serviços preventivos consecutivos. O intervalo entre os serviços deverá ser superior a 100 (cem) e inferior a 120 dias corridos, a partir da data da última manutenção preventiva.
- 11.12 Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação da unidade requisitante.
- 11.13 O prazo para execução e término dos serviços será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação de inoperância.
- 11.14 Em caso de impossibilidade da conclusão do serviço no prazo citado, e mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA constante do Relatório Técnico, poderá ser fixado um novo prazo, mediante anuência da CONTRATANTE.
- 11.15 A garantia dos serviços prestados e peças substituídas terá validade de 90 (noventa) dias corridos ou a garantia do fabricante no caso em que o prazo for superior a 90 dias, a contar da data de emissão do relatório de serviço que atesta o término dos trabalhos executados.